Assinado por: VIVIANE DE FATIMA BORGES:31878738801 (31878738801)
Data: 24/10/2025 16:21:12

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 - **Edição** - 1070

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 4

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 - **Edição** - 1070

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

LEI 1700/2025

Autoriza o Município de Piranguinho a adquirir em forma doação, área de terreno urbano para fins de regularização de logradouro público situado no DISTRITO INDUSTRIAL OVÍDIO AUGUSTO DA SILVA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranguinho aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em forma de doação, a área de terreno urbano medindo 2.055,21m²(dois mil e cinquenta e cinco metros e vinte e um centímetros) - registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis sob o nº matricula 15.569, de propriedade da Sra. Maria Sobrinha Mota, sem ônus para o Município, que será destinada a regularização de área da Avenida Benedito Passos, de coordenadas 22º 21'47.39" S - 45º33'31.54''O e 22º 21'35.36" S - 45º33'30.02''O, localizada no DISTRITO INDUSTRIAL OVÍDIO AUGUSTO DA SILVA.

§ 1º. O logradouro a que se refere o *caput* deste artigo está demonstrado no quadro fotográfico, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A instrumentalização da doação se dará pela lavratura de escritura pública e registro pertinente, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho (MG), aos 23 de outubro de 2025.

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Alferes Renó nº 200 – Centro – Piranguinho- MG CEP: 37.508-000 - Telefone (35) 3644-1222
Email: prefeitura@piranguinho.mg.gov.br – secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 - **Edição** - 1070

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 - **Edição** - 1070

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

LEI 1698/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a **prioridade de atendimento** a pacientes que estão em tratamento de hemodiálise em todos os **estabelecimentos comerciais** situados no Município de Piranguinho-MG.
§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados, entre outros:
I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – bares e restaurantes;
V – lojas em geral;
VI – empresas comerciais que recebem pagamentos de contas;
VII – demais estabelecimentos com atendimento direto ao público.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se **paciente em tratamento de hemodiálise** aquele que esteja regularmente realizando sessões de hemodiálise, mediante a **apresentação de comprovante médico** ou documento oficial que comprove o tratamento.
Art. 2º A prioridade de atendimento deverá ser garantida aos pacientes em tratamento de hemodiálise de forma **imediata** e **eficiente**, proporcionando-lhes um **atendimento ágil**, evitando filas e esperas prolongadas, conforme a necessidade específica do tratamento.
Art. 3º Os **estabelecimentos comerciais** deverão adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da prioridade de atendimento aos pacientes em tratamento de hemodiálise, incluindo a **organização da fila** e a **oferta de um atendimento preferencial**.
Art. 4º As empresas referidas no §1º do art. 1º deverão incluir os pacientes em tratamento de hemodiálise **nas filas de atendimento preferencial já existentes**, destinadas às pessoas com deficiência, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.
Art. 5º O paciente que desejar usufruir da prioridade de atendimento deverá apresentar, **no momento da solicitação**:
I – carteirinha identificadora expedida por entidade de saúde; ou
II – laudo médico, receita, ou qualquer outro documento oficial que comprove o tratamento de hemodiálise.
Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
I – advertência escrita;
II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFIs), em caso de reincidência;
III – suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, na terceira constatação, até que se comprove o cumprimento desta Lei.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de **conscientização** para informar a população e os comerciantes sobre a importância da priorização do atendimento a pacientes em tratamento de hemodiálise e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 03 de julho de 2025.

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Alferes Renó nº 200 – Centro – Piranguinho- MG CEP: 37.508-000 - Telefone (35) 3644-1222
Email: prefeitura@piranguinho.mg.gov.br – secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 - **Edição** - 1070

LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 092/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 104/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 018/2024

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – **2º ADITIVO AO CONTRATO nº 092/2024** – **M M EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/MF sob o nº. 47.097.291/0001-41 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE PIRANGUINHO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 950326/2023/MIDR/CAIXA". –** Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 60 dias, sendo sua vigência até 24/12/2025 – Paulo Renato Germiniani Ribeiro. Chefe do Poder Executivo.